



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06035/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Concorrência. Menor
Preço por lote. Regular.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01807/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 06035/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Concorrência nº 002/2011 com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa de Construção Civil para construir o bloco de salas de aulas do curso de Engenharia Civil do Campus VIII da UEPB, na cidade de Araruna.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 5.318.285,18 (Cinco milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu, em Relatório Inicial, pela regularidade da Concorrência nº 002/2011.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do processo licitatório e seus respectivos contratos.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE da Concorrência nº 002/2011.

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES a Concorrência nº 002/2011 e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 09 de Agosto de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**